

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO - NAPED

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Atendimento Pedagógico da Faculdade Capim Grosso - FCG como órgão assessor do corpo discente, docente, de coordenações de cursos e da Diretoria Acadêmica e Geral.

Artigo 2º O Núcleo de Atendimento Pedagógico terá como titular, no mínimo, um profissional da área Pedagógica e contará com auxílio de um profissional psicopedagogo, nomeados pela Diretoria Acadêmica e Geral.

Artigo 3º - Compete aos membros do Núcleo de Atendimento Pedagógico - NAPED:

I – Realizar atendimento aos discentes de forma individual e em grupo visando auxiliar o processo de ensino-aprendizagem;

II – Realizar atendimento aos docentes de forma individual e em grupo, visando auxiliar o processo de ensino-aprendizagem;

III - Auxiliar os professores, na elaboração de projetos de intervenção em sala de aula;

IV - Orientar os docentes quanto à delimitação dos métodos de ensino mais eficientes que deverão ser empregados em sala de aula;

V - Orientar os professores quanto à definição dos critérios de avaliação e a escolha dos instrumentos avaliativos;

VI - Organizar, juntamente com a direção acadêmica, as jornadas pedagógicas da Instituição;

VII - Propor alternativas de busca de soluções, dos problemas que impedem a construção do conhecimento, no cotidiano da sala de aula;

VII - Participar das reuniões dos colegiados, pedagógicas e do Conselho Administrativo;

IX - Diagnosticar as dificuldades de aprendizagem dos discentes da FCG por meio de relatos, questionários e conversas;

X - Traçar e realizar estratégias interventivas que permitam a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas nos discentes da FCG;

XI - Integrar a banca examinadora da seleção de docentes da FCG com o intuito de auxiliar nas observações de cunho pedagógico dos candidatos;

XII - Acompanhar os acadêmicos no processo de construção das atividades interdisciplinares;

XIII - Participar da avaliação institucional;

XIV – Manter comunicação constante com os coordenadores de cursos e diretoria acadêmica visando acompanhamento permanente dos processos de ensino e aprendizagem;

Parágrafo Único – O Núcleo de Atendimento Pedagógico indicará a correta tramitação de questões alheias às suas funções.

Artigo 4º - O Núcleo de Atendimento Pedagógico terá autonomia e independência no exercício de suas funções.

Artigo 5º - A função dos membros do Núcleo de Atendimento Pedagógico é unipessoal, autônoma e indivisível.

Parágrafo Único – Os membros do Núcleo de Atendimento Pedagógico poderão requisitar, fundamentalmente, servidores e técnicos administrativos da Instituição para realização de tarefas temporárias e pré-determinadas.

Artigo 6º - O Núcleo de Atendimento Pedagógico apresentará a Direção Geral relatório semestral de suas atividades.

Artigo 7º - Todos os membros da comunidade acadêmica – docentes, técnico-administrativos e discentes, para o desempenho das funções do Núcleo de Atendimento Pedagógico Discente, devem prestar apoio e informação, assegurando sempre os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal dos sujeitos envolvidos na demanda.

Parágrafo Único – A impossibilidade do envolvimento com a realização da atividade solicitada pelo Núcleo de Atendimento Pedagógico por parte da comunidade acadêmica deve ser justificada por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 8º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso - BA, 06 de Fevereiro de 2017.